



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 1/V 7-88

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
FIXA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	Nome Proposição PROJ. DEC. LEG. N.º 03/92
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 01   07   92
	Expediente 07   07   92
	Com. de Justiça:
	Com. de Finanças:
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer:
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia:
	Discussão/E: 1.ª
	Votação: 2.ª
	3.ª
	Emendas: 1.ª
	Art. 2.ª
	3.ª
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final:
	Remessa do 03   08   92
	Autógrafo:
AUTORIA: VEREADOR LAURO EDVAR LOPES	





# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DEFERE o requerimento nº 21/92 de Autoria do Nobre Vereador Lauro Edvar Lopes e conseqüentemente determina o arquivamento da citada proposição.

Sala das Sessões, em 03 de Agosto de 1992.

JAIRO FONTAN

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/92

**Fixa Remuneração do Prefeito e  
do Vice-Prefeito.-----**

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Nos termos do art. 46, XXI, da Lei Orgânica do Município, a remuneração mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 1993 (mil novecentos e noventa e três) a 1996 (mil novecentos e noventa e <sup>seis</sup> ~~cinco~~), é fixada em Cr\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito fica fixada em 80% (oitenta por cento) do valor estipulado no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito não terá direito à verba de representação.

Art. 3º - A remuneração prevista no artigo 1º bem como a verba de representação prevista no artigo 2º deste Decreto, serão reajustadas com base no mesmo índice e na mesma época em que se der o reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

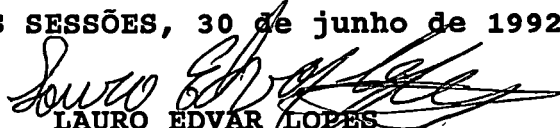


# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de junho de 1992.

  
LAURO EDVAR LOPES  
Vereador



## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

REQUERIMENTO Nº 21/92.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, REQUER de V. Ex<sup>a</sup>, a retirada dos projetos de Decreto Legislativo nºs 02 e 03/92, de minha Autoria.

Sala das Sessões, em 03 de Agosto de 1992.

LAURO EDVAR LOPES  
VEREADOR